



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 2.066, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 2614 Data 12/09/2001

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 1.359, de 23 de maio de 1995 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.359, de 23 de maio de 1995, que acrescentou novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - As empresas donatárias de imóvel público, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro de pessoal, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, ou trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, na seguinte proporção:

I - até 10 empregados: 01 trabalhador com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 01 trabalhador com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

II - de 11 a 20 empregados: 02 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 02 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

III - 21 a 40 empregados: 03 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 03 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

IV - de 41 a 60 empregados: 04 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 04 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

V - de 61 a 80 empregados: 06 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 06 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

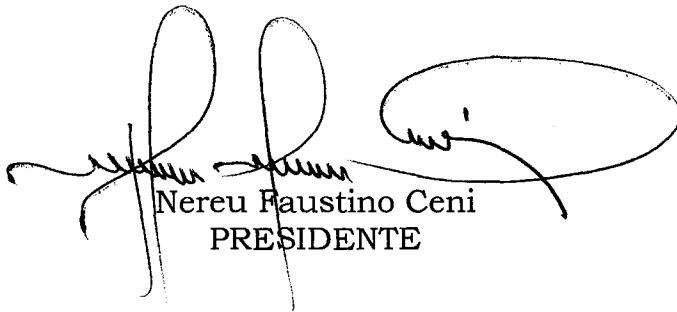
VI - de 81 a 100 empregados: 08 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 08 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

VII - acima de 100 empregados: acrescenta-se 02 trabalhadores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos ou 02 trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, para cada 20 empregados." (AC)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva - PPS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de setembro de 2001.



Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE